



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM Nº 14/83, de 27 de outubro de 1.983

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e demais Vereadores:

Estamos encaminhando à essa Egrégia Côrte, para a devida apreciação de Vv.Excias. o Projeto de Lei nº 12/83, com a seguinte ementa: ' "Estabelece o preço da hora/aula em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) e dá outras providências".

O novo preço da hora/aula em referência, além de proporcionar uma correção nos valores fixados anteriormente face a desvalorização da moeda, serve também, como incentivo aos mestres quanto à dedicação ao ensino, bem, como, um melhor aproveitamento dos educandos que buscam conhecimentos.

Confiando firmemente na aprovação unânime do presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de profunda consideração e respeitosa apreço.

atenciosamente

José Vieira Filho

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

PROJETO DE LEI Nº 14/83, de 27 de outubro de 1.983

-Estabelece o preço da hora/aula em Cr\$...  
250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros),  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ:

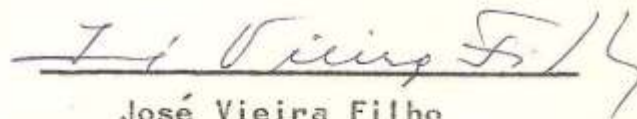
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o preço de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para cada hora/aula atribuída aos Professores que lecionam no estabelecimento de ensino de 2º grau "Dom Terceiro".

§ 1º - Fica expressamente proibido o recebimento de mais de 120 (cento e vinte) horas/aula mensais, para cada Professor.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário, devendo os seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 1.983.



José Vieira Filho

-Prefeito Municipal-



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº395, de 28 de Outubro de 1.983

Estabelece p preço da hora/aula em C\$:250,00(Duzentos e cinquenta cruzeiros), e dá outras providências.

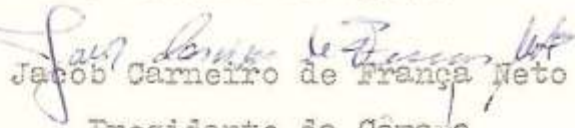
O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o preço de C\$:250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), para cada hora/aula atribuída aos professores que lecionam no estabelecimento de ensino de 2º grau "Dom Terceiro".

§ 1º - fica expressamente proibido o recebimento de mais de 120 (cento e vinte) horas/aula mensais, para cada professor.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, devendo os seus efeitos financeiros vigorarem a partir de 1º de Outubro do corrente exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 28 de Outubro de 1.983.

  
Jacob Carneiro de França Neto  
Presidente da Câmara

municipal.

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

José Vieira Filho  
Prefeito Municipal.